



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0441352/2019

PA COPAM Nº: 07880/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Armando Barreto Carneiro

CPF: 417.688.686.-20

EMPREENDIMENTO: Armando Barreto Carneiro

CPF: 417.688.686.-20

MUNICÍPIO: Carandaí

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Luis Alberto Miranda Pacheco

CREA Nº 17326/D

ART Nº 14201900000005376159

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Adhemar Ventura de Lima
Analista Ambiental
(Zootecnista)

1.179112-6

De acordo:

Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.335.506-0



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0441352/2019

O empreendimento Armando Barreto Carneiro atuará no ramo da suinocultura, exercendo suas atividades no município de Carandaí. Em 18/06/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 07880/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento, objeto deste licenciamento, é a suinocultura de ciclo completo com 10.000 cabeças, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Consta no RAS que o empreendimento está em fase de projeto. Informação esta pode ser confirmada através de imagens do Google Earth onde não observamos nenhuma edificação ou sistema de tratamento instalado na área.

A propriedade Fazenda Minas Gerais, onde será instalado o empreendimento, está inscrita na matrícula 12213, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí, e possui área total de 262,5361 ha conforme registro de imóveis e planta da propriedade apresentada nos autos. A área do imóvel pertence aos proprietários João Lucio Barreto Carneiro (CPF: 583.893.856-00) e Ana Carla Freitas Dias (CPF: 993.496.716-20). Foi realizado um contrato de arrendamento entre os proprietários e o empreendedor, Sr. Armando Barreto Carneiro. O contrato consta nos autos do processo.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG-3113206-7278.42E1.70009.4F3B.B963.5868.2 A65.EABC, realizado em 15/08/2015. A área de Reserva Legal demarcada no CAR é de 61,1895 hectares e 40,5087 hectares de APP. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal superior a 20% da área do imóvel. O empreendimento está em fase de projeto e conforme projetos não haverá qualquer intervenção em APP.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos, tanto os de natureza sanitária quanto os provenientes dos galpões, serão direcionados para um único sistema de tratamento que será constituído de 2 lagoas anaeróbicas em série, sendo o efluente posteriormente destinado à fertirrigação de área de pastagem. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. A taxa de aplicação será de 318 m³/ha. Foi apresentado projeto do sistema para o sistema de tratamento proposto, com a respectiva ART.

Os resíduos sólidos provenientes da fase de instalação serão reaproveitados no local para manutenção de estradas. Durante a operação, materiais como papel e papelão, vidro, plástico serão encaminhados para a empresa Reciclagem Moreira Castro NP Nº 0091070/2015. O



Lixo doméstico será enviado para empresa Essencis Soluções Ambientais S/A (LOC 013/2017) e seringas e agulhas serão encaminhadas para a empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA (LOC válida até 27/04/2020). Os animais mortos serão encaminhados para composteira, conforme projeto apresentado no RAS.

Serão construídos 8 galpões, 2 lagoas anaeróbicas e instalação dos equipamentos para fertirrigação. O início das obras do empreendimento está prevista para 30 dias após a emissão da licença. A operação da atividade de suinocultura está prevista para 90 dias após a concessão da licença, conforme consta no cronograma apresentado no RAS. As estruturas a serem instaladas conforme o projeto apresentado não afetarão as APPs e Reserva Legal.

O abastecimento de água será realizado através de uma captação em curso d' água de Uso Insignificante de Água, apresentada em anexo ao processo, certidão Nº 116233/2019, válida até o dia 25/04/20122. O volume diário será de 80,2 m³/dia para consumo humano e dessedentação animal e consumo humano. O volume outorgado será suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "Armando Barreto Carneiro" para a atividade de "Suinocultura" no município de Carandaí - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Armando Barreto Carneiro"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor "Armando Barreto Carneiro"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da lagoa de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da primeira lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes



fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas). Obs.: Após a construção da última lagoa

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

